

RESOLUÇÃO Nº. 016/2024 – CMP

Dispõe sobre a homologação do Cálculo Atuarial de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023 retificado pelo Decreto nº 2.587, de 1º de março de 2023 e, posteriormente retificado pelo Decreto nº 2.909, de 31 de julho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação do **Cálculo Atuarial de 2024** do **PREV CATALÃO**;

CONSIDERANDO que o relatório da análise técnica foi elaborado pelo atuário, Túlio Pinheiro Carvalho devidamente registrado no MIBA sob o nº 1626, em reunião de trabalho realizado com a participação extensivo aos responsáveis da administração municipal, aos responsáveis pela **PREV CATALÃO** e as assessorias previdenciária e jurídica, e agora pelos representantes da categoria dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sindicato, Poder Legislativo e do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o §3º do art. 25 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que diz, o seguinte:

“Art. 25.

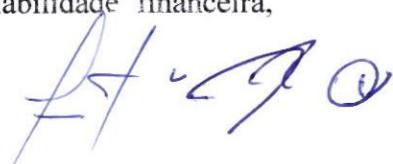
§ 3º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social.”

CONSIDERANDO o art. 64, da Portaria MTP nº 1467/2022, que estabelece a obrigatoriedade de realização do estudo de viabilidade financeira e orçamentária do Ente Federativo, como uma das ferramentas para esta gestão do plano, bem como determina a forma como deve ser executado tal estudo, que vejamos, abaixo:

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira,


Domínio



orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. ”

CONSIDERANDO o art. 50, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que diz, o seguinte:

“Art. 50. ...

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

CONSIDERANDO que os cálculos foram realizados em arquivo modelo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com formulações estabelecidas por ela, especialmente as projeções futuras do crescimento da receita corrente líquida (baseada na média histórica fornecida pelo município);

CONSIDERANDO que em linhas gerais, o demonstrativo reúne informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e seu plano de equacionamento do déficit atuarial, além do cálculo de indicadores que visam avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO que o objetivo é nortear as ações de gestão administrativa e financeira do **PREV CATALÃO** para a manutenção e sustentabilidade do plano de custeio dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte aos segurados do RPPS, por meio de reservas matemáticas oriundas da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita;

CONSIDERANDO que após análise detalhada do relatório atuarial apresentado pelo atuário responsável, Túlio Pinheiro Carvalho registrado no MIBA sob o nº 1626, o Conselho Municipal de Previdência - CMP deliberou pela aprovação e homologação do Cálculo Atuarial referente ao exercício de 2024, conforme os seguintes termos:

- O Cálculo Atuarial foi elaborado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.
- O estudo atuarial demonstra a situação financeira e atuarial do RPPS, evidenciando a necessidade de medidas recomendadas;






- O Conselho Municipal de Previdência - CMP reconhece a importância do Cálculo Atuarial para a sustentabilidade do RPPS e para a tomada de decisões estratégicas.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR e HOMOLOGAR o CÁLCULO ATUARIAL 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, em apenso, em face da apresentação dos resultados, na forma da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

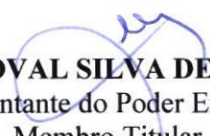
Art. 2º - Fica autorizado que o atuário, Túlio Pinheiro Carvalho registrado no MIBA sob o nº 1626 promova todos os procedimentos necessários para a regularização do critério chamado “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises” exigido pelo Ministério da Previdência Social – MPS junto ao sistema CADPREV e, caso ocorra qualquer tipo de apontamento pelos órgãos fiscalizadores que seja providenciado as devidas soluções.

Art. 3º - Registro a necessidade do Chefe do Poder Executivo promover o ato administrativo específico para a definição das alíquotas previdenciárias e do plano de equacionamento do déficit atuarial, seguindo o resultado do Cálculo Atuarial apresentado na forma da Lei.

Art. 4º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024.


SANDOVAL SILVA DE MELO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


THAIANY CRISTINE CARNEIRO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular


IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente


REINALDO FRANCISCO DE MATOS
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular


ROBSON RABELO
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular

**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular


ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente